

Recebido

Em 21/01/2026

Maria Paula M. Carvalho
SEC. LEGISLATIVA - 55
Câmara Municipal de
São José dos Ramos - PB



Aprovado

Em 25/02/2026

Iranilson de Araújo Silva
VEREADOR PRESIDENTE - 45
Câmara Municipal de
São José dos Ramos - PB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02/2026, 20 de Janeiro de 2026

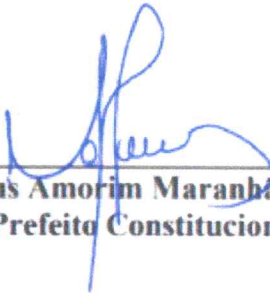
EMENTA: Acrescenta o §3º ao art. 1º da Lei Municipal nº 395/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação nos transportes, máquinas e tratores da frota municipal.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 395/2021 passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

"§3º Ficam dispensados da obrigatoriedade prevista no caput os veículos oficiais utilizados pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, destinados exclusivamente ao serviço e às funções institucionais da administração municipal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Matheus Amorim Maranhão e Silva
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 01.612.384/0001-66

Praça Noé Rodrigues de Lima S/N - Centro

São José dos Ramos / PB - CEP. 58.339-000

Email: gabinetedoprefeito@sajosedosramos.pb.gov.br

Fone: 0800 083 2020 Ramal: 0

A Lei Municipal nº 395/2021 estabeleceu a obrigatoriedade de identificação dos veículos, máquinas e tratores que compõem a frota municipal, bem como daqueles locados por prazo superior a 60 dias. A medida visa garantir transparência na utilização dos bens públicos, facilitando o controle e acompanhamento pela população.

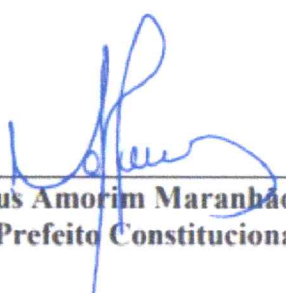
Ocorre que alguns veículos oficiais utilizados pelos agentes públicos que exercem funções de governo — Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais — desempenham atividades que demandam circulação constante em compromissos institucionais, visitas técnicas, reuniões de trabalho e deslocamentos administrativos estratégicos. Nesses casos, a identificação ostensiva pode comprometer aspectos relacionados à segurança institucional, bem como à eficiência no exercício das funções governamentais.

Dessa forma, o presente projeto propõe acrescentar o §3º ao art. 1º da Lei nº 395/2021, a fim de estabelecer exceção para veículos oficiais utilizados pelos agentes acima mencionados, desde que destinados exclusivamente ao serviço e ao desempenho das funções institucionais da administração municipal, preservando-se, assim, o princípio da finalidade pública.

A medida não altera a essência da lei, que continua garantindo transparência e controle sobre a frota municipal, mas adequa a norma às necessidades práticas e de segurança da alta administração.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

São José dos Ramos/PB, 20 de Janeiro de 2026.



Matheus Amorim Maranhão e Silva
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 01.612.384/0001-66

Praça Noé Rodrigues de Lima S/N - Centro

São José dos Ramos / PB – CEP. 58.339-000

Email: gabineteprefeito@saojosedosramos.pb.gov.br

Fone: 0800 083 2020 Ramal: 0

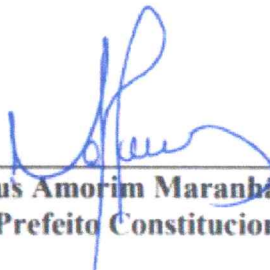
Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Ordinária que acrescenta o §3º ao art. 1º da Lei Municipal nº 395/2021, dispondo sobre exceção à obrigatoriedade de identificação em determinados veículos oficiais da frota municipal.

A proposição tem por finalidade adequar a norma vigente às necessidades funcionais e institucionais da Administração Pública, especialmente no que se refere à segurança e à eficiência no desempenho das atribuições do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, solicitando sua análise e aprovação.

São José dos Ramos/PB, 20 de Janeiro de 2026.



Matheus Amorim Maranhão e Silva
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 01.612.384/0001-66
Praça Noé Rodrigues de Lima S/N - Centro
São José dos Ramos / PB – CEP: 58.339-000
Email: gabinetedoprefeito@saojosedosramos.pb.gov.br
Fone: 0800 083 2020 Ramal: 0



CÂMARA MUNICIPAL DE SJRAMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB
CASA "JOSÉ ALVES DA SILVA"

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 02/2026

REQUERENTE: Câmara Municipal de São José dos Ramos/PB

AUTORIA: Poder Executivo

EMENTA: Acrescenta o §3º ao art. 1º da Lei Municipal nº 395/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação nos transportes, máquinas e tratores da frota municipal.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria parlamentar que visa alterar acrescentar o §3º ao art. 1º da Lei Municipal nº 395/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação nos transportes, máquinas e tratores da frota municipal

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta legislativa se harmoniza com os dispositivos constitucionais e legais que regem a matéria:

- O art. 30, I da Constituição Federal prevê a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local;
- O art. 32 da Lei Orgânica Municipal reafirma tal competência;
- A iniciativa atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, além de preservar a memória histórica da localidade.

No aspecto formal, o projeto está redigido de maneira clara e objetiva, contendo exposição de motivos e justificativa adequadas.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se que o Projeto de Lei nº 02/2026 está em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual este parecer é FAVORÁVEL à sua tramitação e aprovação.

É o parecer.

São José dos Ramos/PB, 06 de fevereiro de 2026.


Pedro Matias Barbosa Neto

OAB/PB 17.726

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de São José dos Ramos



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SJRAMOS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB
CASA "JOSÉ ALVES DA SILVA"**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº: 003 / 2026
PROCESSO Nº: 003 / 2026
AUTORIA: Vereador Izaque Arruda

ASSUNTO: PL nº 02 / 2026
DATA: 12 / 02 / 2026
PARECER: FAVORÁVEL

Ementa: "Acrescenta o §3º ao art. 1º da Lei Municipal nº 395/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação nos transportes, máquinas e tratores da frota municipal."

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei foi apresentado pelo Poder Executivo e visa acrescentar o §3º ao art. 1º da Lei Municipal nº 395/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação nos transportes, máquinas e tratores da frota municipal

PARECER

A proposta encontra respaldo no art. 30, I da Constituição Federal e no art. 32 da Lei Orgânica Municipal, que conferem ao Município competência para dispor sobre assuntos de interesse local, como é o caso da obrigatoriedade de identificação nos transportes, máquinas e tratores da frota municipal.

Quanto à forma, conteúdo e técnica legislativa, o projeto observa os requisitos mínimos exigidos pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão, por unanimidade de seus membros, entende que o Projeto de Lei nº 02/2026 atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, sendo, portanto, FAVORÁVEL à sua tramitação e aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SJRAMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB
CASA "JOSÉ ALVES DA SILVA"

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara de São José dos Ramos, 12 de fevereiro de 2025.

Luiz Fernando de Paiva

Vereador Luiz Fernando de Paiva – Presidente

Luciane Brito da Silva

Vereadora Luciane Brito da Silva – Vice-Presidente

Maria Edileuza de Oliveira Silva

Vereadora Maria Edileuza de Oliveira Silva – Relatora